



Número: **1013822-90.2024.8.11.0042**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **NÚCLEO DE INQUÉRITOS POLICIAIS - NIPO**

Última distribuição : **31/07/2024**

Assuntos: **Extorsão**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)</b>	
<b>POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)</b>	
<b>CLEVERSON DALEFFE (INDICIADO)</b>	

Outros participantes
<b>MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM (VÍTIMA)</b>

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
167809752	03/09/2024 14:27	Sem movimento	<a href="#">PJe 1013822-90.2024.8.11.0042 (extorsão)</a>	Denúncia

**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO NÚCLEO DE INQUÉRITOS  
POLICIAIS (NIPO) DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.**

**PJe n.º 1013822-90.2024.8.11.0042**

**SIMP n.º 025541-105/2024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
por seu Promotor de Justiça ao final subscrito, no exercício de suas atribuições  
legais e constitucionais, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no inquérito  
policial acima especificado, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**CLEVERSON DALEFFE**, brasileiro, solteiro, empresário,  
natural de Campo Mourão/PR, nascido em 03/08/1978,  
inscrito no CPF sob o n.º 002.098.721-59, portador de RG n.º  
66767523/SSP-SP, filho de Verônica Maioli Daleffe, residente  
e domiciliado na Alameda Hong Kong, n.º 43, bairro  
Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP n.º 06543-070, com  
endereços também na Rua Hildebrando Firmino Lino da  
Costa, n.º 44, Vila Makenzi, Jandira/SP, CEP n.º 06602-145, e  
na Alameda Xingu, n.º 350, andar 17, sala 1.704, anexo 28,  
bairro Alphaville, Centro Empresarial e Industrial Alphaville,  
Barueri/SP, CEP n.º 06455-030, Telefone (65) 98113-1313,  
pela prática do delito tipificado no artigo 158, caput, do  
Código Penal Brasileiro, pelas razões que passa a expor:



Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº  
Setor D - Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT  
CEP: 78049-928



Telefone: (65) 3611-2609



www.mpmt.mp.br

VB Pág. 1



## **1. DOS FATOS**

Consta da apuração dos fatos que o presente Inquérito Policial foi instaurado após o registro de Boletim de ocorrência, por parte do ofendido Miguel Juarez Romeiro Zaim, a qual noticiou ter sido vítima do crime de Extorsão perpetrado pelo supracitado denunciado.

Nesse contexto, constou dos fatos que, no ano de 2015, a vítima Miguel realizou a venda de dois imóveis de lotes 29 e 30 para a pessoa de Claudinei Daleffe, irmão do ora acusado, conforme contrato sob Num. 164082438 - Pág. 2. No ano de 2016, Claudinei vendeu três terrenos a pessoa de Dioran Ataíde Passos, entre os quais dois dos terrenos foram os lotes 29 e 30, conforme recibo assinado por Claudinei, o qual demonstra que este recebeu a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela venda dos lotes 29 e 30 a Dioran.

A vítima esclareceu que os débitos referentes ao IPTU dos imóveis em atraso foram assumidos por Dioran, sendo que, no ano de 2020, Claudinei procurou o ofendido Miguel afirmando que Dioran não havia cumprido com o pagamento acordado, para o qual a vítima respondeu que tal responsabilidade não era mais sua, sugerindo que ele resolvesse a controvérsia diretamente com Dioran.

A vítima afirmou também que desconhecia e nunca manteve contato com o implicado CLEVERSON, tampouco realizou transações comerciais com ele.

Entretanto, no dia 15/03/2023, o acusado entrou em contato com a vítima por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, ameaçando-a de realizar exposições públicas de cunho difamatório sobre a seu respeito, na plataforma do acusado no Instagram, a qual possui mais de 140 mil seguidores, caso a vítima não realizasse o pagamento dos imóveis de lotes 29 e 30 ou a



Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº  
Setor D - Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT  
CEP: 78049-928



Telefone: (65) 3611-2609



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)

VB Pág. 2



transferência de propriedade deles, arguindo que tais lotes não pertenciam a vítima, mas sim a seu irmão Claudinei.

Como a vítima não o respondeu, o denunciado realizou transmissão ao vivo em sua plataforma, constrangendo a vítima com o intuito de receber para si a vantagem econômica indevida, descrita acima. Posteriormente, por força de mandado judicial, a transmissão fora removida da plataforma, entretanto, o acusado já havia compartilhado os vídeos em outros canais de comunicação, como YouTube, Facebook e Google.

Além disso, a testemunha Dioran Ataíde Passos prestou declarações na delegacia, afirmando que comprou os imóveis de Claudinei, sendo que os lotes 29 e 30 originalmente pertenciam a Miguel, ressaltando que a posse fora adquirida de forma pacífica. O declarante esclareceu ainda que nunca conversou com o acusado e desconhece o motivo para qual ele realizou tal transmissão proferindo ofensas ao ofendido e a sua pessoa.

Urge mencionar que as chantagens e extorsões foram proferidas por meio de mensagens de texto, em que o denunciado ameaçou o ofendido, que é Secretário da Comissão Especial de Direito Condominial da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal, a realizar exposições difamatórias a respeito dele ser “caloteiro e vagabundo” na sua conta do Instagram, para obtenção de vantagem indevida. Contudo, a vítima não o respondeu, com isso, o acusado a constrangeu publicamente em sua conta para mais de 140 mil seguidores, visando ainda receber a vantagem indevida.

## **2. DO DELITO**

Diante dos fatos narrados acima, percebe-se claramente que o denunciado CLEVERSON DALEFFE consumou o delito de Extorsão, conforme preconiza o artigo 158, *caput*, do Código Penal Brasileiro, estando presente a



Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº  
Setor D - Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT  
CEP: 78049-928



Telefone: (65) 3611-2609



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)

VB Pág. 3



robusta comprovação da autoria e da materialidade do delito, em conformidade com o especificado abaixo:

Pois bem, quanto ao sobredito delito, conclui-se que o denunciado constrangeu a vítima, mediante grave ameaça, com o intuito de obter vantagem econômica, ao exigir que ela fizesse a transferência de propriedade dos lotes 29 e 30 a ele ou pagasse valores pecuniários referente aos lotes.

Infere-se da documentação juntada aos autos, principalmente dos prints extraídos do aplicativo de mensagens WhatsApp, tal como da transmissão da live da conta de Instagram<sup>1</sup>, que o denunciado proferiu graves ameaças, afirmando que difamaria publicamente e ofenderia a reputação da vítima, que é Secretário no Conselho Federal da OAB, em sua plataforma digital com mais de 140 mil seguidores, exigindo que a vítima realizasse a transferência dos citados lotes ou os pagamentos relacionados a eles, para que ele não concretizasse as ameaças.

Como a vítima não o respondeu, o acusado a constrangeu publicamente na sua plataforma, ainda com o intuito de receber a vantagem indevida.

Logo, diante das graves ameaças proferidas pelo acusado, as quais tinham o nítido intuito de obtenção de vantagem indevida para si, é evidente que o denunciado CLEVERSON DALEFFE perpetrou o crime de Extorsão.

Portanto, considerando as robustas e concretas provas expostas aos autos, conclui-se que CLEVERSON DALEFFE deve ser responsabilizado criminalmente por sua conduta tipificada no artigo 158, *caput*, do Código Penal Brasileiro.

### **3. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o MPE requer:

<sup>1</sup> Conforme Nums. 164082437 - Págs. 3/10 e 164082438 - Págs. 2.



Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº  
Setor D - Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT  
CEP: 78049-928



Telefone: (65) 3611-2609



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)

VB Pág. 4



a) O pronto recebimento desta denúncia, determinando a CITAÇÃO do DENUNCIADO, para responder à acusação, com supedâneo no artigo 396 do Código de Processo Penal;

b) A designação de **AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO**, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, uma vez que não se vislumbra a ocorrência de absolvição sumária;

c) A condenação do DENUNCIADO pela prática do delito ora denunciado.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2024.

**ANDERSON YOSHINARI FERREIRA DA CRUZ**

Promotor de Justiça em coadjuvação

Portaria n.º 542/2024-PGJ

(Assinatura digital)

**Rol de testemunhas/vítima:**

1-Miguel Juarez Romeiro Zaim: Vítima (Num. 164082514 - Pág. 21);

2-Dioran Ataíde Passos: Testemunha (Num. 164083668).



Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº  
Setor D - Centro Político e Administrativo • Cuiabá/MT  
CEP: 78049-928



Telefone: (65) 3611-2609



www.mpmt.mp.br

VB Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 361.\*\*\*.\*\*\*-20 em 05/09/2024 11:01:01

Número do documento: 24090314272100000000156385944

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090314272100000000156385944>

Assinado eletronicamente por: ANDERSON YOSHINARI FERREIRA DA CRUZ - 03/09/2024 14:27:29